



ESTADO DE GOIÁS POLICIA CIVIL DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

PROCESSO: 202100007002227

INTERESSADO: GABINETE DO DELEGADO-GERAL

ASSUNTO: Suspensão de porte de arma de policial civil investigado criminalmente.

MANIFESTAÇÃO Nº 46/2021 - DATP/DGPC- 06652

Trata-se de Memorando n.º 21/2021, datado de 11 de janeiro de 2021, encaminhado pelo Exmo. Delegado de Polícia Titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Luziânia, Dr. Victor Pereira Avelino, ao Gabinete do Exmo. Delegado-Geral da Polícia Civil, em que remeteu cópia do Inquérito Policial n.º 04/2021, instaurado naquela unidade em desfavor do Agente de Polícia Civil Alexandre Araújo Carneiro Delevedove, solicitando orientação quanto à devolução da arma de fogo e da identidade funcional do investigado, considerando o disposto no art. 19, VIII, da Lei n.º 16.901/10 e que a referida medida havia sido negada judicialmente no processo n.º 5669780-31.2021.8.09.0162 (evento n.º 000017702488).

O Inquérito Policial mencionado foi juntado aos autos nos eventos n.º 000017751695 e 000017751725.

Pelo Despacho n.º 438/2021, os autos vieram a esta Divisão de Assessoria Técnico-Policial para análise e manifestação.

É o relatório.

Infere-se dos autos que, no dia 1º de janeiro de 2021, o Agente de Polícia Civil Alexandre Araújo Carneiro Delevedove foi conduzido pela Polícia Militar à 1ª Delegacia de Polícia Distrital de Luziânia, que funciona como Central de Flagrantes, por ter, em tese, cometido os crimes de ameaça e violação de domicílio contra sua esposa Thaiane Souza Delevedove e familiares dela, no município de Cidade Ocidental-GO.

Na ocasião, após ouvir as partes envolvidas, o Delegado Plantonista, Exmo. Dr. Tiago Fraga Ferrão, deliberou por não ratificar a prisão em flagrante efetuada pelos policiais militares, considerando que as versões apresentadas eram conflitantes. Entretanto, a autoridade policial consignou no histórico do RAI n.º 17711542 que foi orientado pelo Exmo. Delegado Corregedor, Dr. Abadio, e pelo Exmo. Delegado da Supervisão do Plantão, Dr. Ailton, a recolher a arma de fogo do policial investigado e a encaminhar os autos do procedimento à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil.

Ocorre que, posteriormente, atendendo ao pedido da Exma. Delegada Titular da

1 of 4 18/01/2023 14:42

Subdelegacia de Polícia Civil de Cidade Ocidental, Dra. Dilamar Aparecida de Castro Souza, o procedimento foi redistribuído para a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Luziânia-DEAM, para prosseguimento das investigações, oportunidade em que o Inquérito Policial nº. 04/2021 foi instaurado.

Consta, ainda, que as medidas protetivas de urgência solicitadas pelas vítimas foram encaminhadas ao Poder Judiciário, momento em que o Ministério Público concordou com as restrições requeridas e acrescentou o pedido de afastamento do suspeito de suas funções policiais, com a suspensão de seu porte de arma de fogo e recolhimento de sua identidade funcional.

Contudo, a autoridade judicial plantonista entendeu que o representado não apresentava risco real à ordem pública e à instrução processual, razão pela qual deferiu as medidas pleiteadas pelas vítimas, mas indeferiu o requerimento formulado pelo órgão ministerial.

Diante da ausência de determinação judicial a respeito da suspensão do porte de arma de fogo do policial civil em questão, passa-se a analisar a possibilidade de essa providência ser adotada administrativamente.

Sobre o tema, vejamos o que dispõe o art. 19, inciso VIII e parágrafo único, da Lei n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010:

Art. 19. São atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil:

(...)

VIII – suspender porte de arma de policial civil por recomendação médica, ou como medida cautelar àquele a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

 (\ldots)

Parágrafo único. No caso de suspensão do porte de arma por infração disciplinar e/ou penal, nos termos do inciso VIII deste artigo, o Delegado-Geral da Polícia Civil deverá determinar, concomitantemente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar e/ou criminal.

Do texto legal se infere que são duas as situações em que o Delegado-Geral pode suspender o porte de arma de fogo do policial civil: por recomendação médica e como medida cautelar pela prática de infração disciplinar e/ou penal.

No caso em apreço, observa-se que o Agente de Polícia Civil Alexandre Araújo Carneiro Delevedove não foi, neste momento, submetido a qualquer avaliação médica oficial, que tivesse aptidão para recomendar a aludida restrição administrativa em seu desfavor.

Contudo, pelo que consta do Inquérito Policial n.º 04/2021, cuja cópia foi carreada aos autos, percebe-se que ele já está sendo investigado criminalmente por, supostamente, ter cometido crimes contra sua ex-companheira e a família dessa.

Desse modo, porque preenchido o requisito imposto pelo parágrafo único, entende-se ser possível, desde já, que o Delegado-Geral suspenda o porte de arma de fogo do Agente de Polícia Civil administrativamente, se assim entender necessário.

Ressalte-se que tal medida não é obrigatória e que deve ser realizado um juízo de conveniência e oportunidade para se determinar se, diante das circunstâncias em que delito foi cometido, bem como de outros elementos relevantes, tais como antecedentes criminais do servidor público, o fato de a infração penal também representar falta funcional, a reiteração em delitos da mesma natureza etc, ela seria realmente necessária ao caso.

Assim, a fim de melhor embasar a decisão administrativa sobre a questão, considerando que o policial civil envolvido é reincidente em práticas criminosas e que, salvo engano, outrora, já foi submetido a avaliação médica com esse mesmo propósito, entende-se prudente que o Inquérito Policial

2 of 4 18/01/2023 14:42

seja, imediatamente, remetido à Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, para a continuação das investigações referentes ao fato criminoso a ele imputado, bem como para instauração de procedimento disciplinar de eventual falta funcional relacionada ao aludido delito.

A partir dessa providência, seria recomendável que a própria Gerência de Correição e Disciplina fosse provocada a emitir manifestação sobre a necessidade da suspender o porte de arma de fogo do Agente de Polícia Civil Alexandre Araújo Carneiro Delevedove, de acordo com o evento ocorrido no ano de 2021 e com o histórico do policial naquela seção, de modo a melhor fundamentar a decisão do Delegado-Geral sobre essa restrição, neste momento.

Frise-se que, embora aconselhável, essa manifestação pretérita da Gerência de Correição e Disciplina não é compulsória, podendo o Delegado-Geral formar seu convencimento somente a partir dos elementos já presentes neste processo.

Ainda, importante consignar que o policial civil poderá continuar exercendo suas funções mesmo com o porte de arma suspenso, desde que lotado em função essencialmente administrativa, uma vez que, assim, não estará em risco iminente que justifique o uso do armamento.

Esse foi o entendimento defendido por esta Divisão de Assessoria Técnico-Policial no Parecer n.º 304/2019. Confira-se:

5. A obrigatoriedade de porte de arma de fogo pelo policial civil durante o exercício da função também não se encontra disciplinado pela Lei n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2016, ou por outro ato normativo. Entretanto, dado o risco inerente à atividade policial, o porte de arma de fogo implica em proteção ao policial e a terceiros alcançados por sua atividade, donde se extrai a obrigatoriedade de portar arma de fogo durante o exercício da função. A propósito, cumpre ao policial civil se submeter, regularmente, a cursos de aperfeiçoamento em armamento e tiro oferecidos pela instituição para que se sinta apto ao exercício da função policial e possa agir sem colocar em risco a segurança pessoal e de terceiros. Apontamos, outrossim, situações excepcionais em que o policial pode ser dispensado de portar arma de fogo pelo superior hierárquico em razão do exercício de atividade administrativa.

Nessa senda, <u>manifesta-se esta Divisão de Assessoria Técnico-Policial pela possibilidade de suspensão do porte de arma de fogo do policial civil Alexandre Araújo Carneiro Delevedove, precedida ou não de orientação favorável da Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, e <u>pelo encaminhamento do Inquérito Policial n.º 04/2021-DEAM/Luziânia a essa, para continuidade da investigação criminal e apuração de eventual falta funcional.</u></u>

É a manifestação, sub censura.

Restituam-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral da Polícia Civil, para apreciação da presente manifestação e decisão sobre a suspensão do porte de arma de fogo de policial civil ora suscitada.

DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

ÍSIS SANTANA LEAL PASSERINI Delegada Titular Divisão de Assessoria Técnico-Policial

3 of 4 18/01/2023 14:42



Documento assinado eletronicamente por **ÍSIS SANTANA LEAL PASSERINI**, **Delegado (a) de Polícia**, em 16/02/2021, às 08:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018111277 e o código CRC 846EE56C.

DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL AVENIDA ANHANGUERA - Bairro SETOR AEROVIARIO - CEP 74435-300 - GOIANIA - GO - número 7364 (32)3201-2504

Referência: Processo nº 202100007002227 SEI 000018111277

4 of 4